

LEI Nº 2.531 DE 12 DE JULHO DE 1.996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel à FAPES-Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à FAPES-FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI PARA A PESQUISA E O ENSINO SUPERIOR, o imóvel assim caracterizado:

UM TERRENO URBANO, com a área superficial total de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), constituído pela quadra nº 02 (dois), do Loteamento Ema, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Av. Borges de Medeiros e Ruas Professor Francisco Stawinski, Reverendo Guilherme Doege e Major Manoel Nunes da Costa, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 60,00 metros, com a Av. Borges de Medeiros; ao SUL, igualmente 60,00 metros, fazendo frente com a Rua Prof. Francisco Stawinski; a LESTE, onde faz frente e mede 150,00 metros, com a Rua Reverendo Guilherme Doege; e, ao OESTE, em igual medida de 150,00 metros, fazendo frente com a Rua Major Manoel Nunes da Costa, contendo **UM PRÉDIO DE ALVENARIA**, com dois pavimentos, tendo cada um 783,18 m², totalizando 1.566,36 m² de área construída, frente para a Avenida Borges de Medeiros nº 2.113, conforme matrícula nº 13.450 junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

ART. 2º - O imóvel destina-se ao funcionamento de uma escola de ensino básico e à implantação do ensino de nível superior, ambos de responsabilidade da donatária, ficando proibida qualquer forma de alienação do mesmo.

§ 1º - Na escritura pública de doação deverá constar cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não

lhe seja dada a destinação prevista nesta lei, ou no descumprimento das demais condições estipuladas.

§ 2º - A implantação do ensino de nível superior, condicionada ao atendimento da legislação aplicável, assim como à existência de clientela, deverá observar o seguinte:

I - serão de responsabilidade da donatária a ampliação do espaço físico necessário, melhoramentos das instalações ou quaisquer outros requisitos pertinentes;

II - implantação e funcionamento de um curso de nível superior, no prazo máximo de um ano, contado da data desta lei;

III - outros cursos de nível superior, implantados oportunamente, conforme interesse recíproco, no prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

§ 3º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

ART. 3º - Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de julho de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO